



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.162

DE 04 DE JULHO DE 2005.

“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Casa Resgate Vida, para o fim que especifica”.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a *Casa Resgate Vida*, objetivando mútua cooperação no desenvolvimento de programas assistenciais em regime de abrigo, para a recuperação de crianças, adolescentes, jovens e adultos, em situação de vulnerabilidade social, dependentes de substâncias químicas.

Art. 2º - A minuta de Convênio que segue em anexo, fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 04 de julho de 2005.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal


ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicada e Registrada na Secretaria da Diretoria de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.162, fls. 2

MINUTA DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR e a CASA RESGATE VIDA, objetivando mútua cooperação no desenvolvimento de programas assistenciais em regime de abrigo, para a recuperação de crianças, adolescentes, jovens e adultos, em situação de vulnerabilidade social, dependentes de substâncias químicas.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR**, com sede à Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Centro, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.523.023/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 8.486.563-5 e do Cadastro de Pessoa Física nº 876.873.218-04, residente e domiciliado à Rua Itu, nº 140, Jardim Holanda – Distrito de Jordanésia, Município de Cajamar, Estado de São Paulo, em exercício legal de suas funções, doravante designado simplesmente **PREFEITURA**, e a **CASA RESGATE VIDA**, com sede à Rua Benedito Dias, nº 87, Bairro Aldeinha, cidade de Barueri, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Padre **ANTONIO ALVES AFONSO**, brasileiro, portador do R.G. sob o nº 16.760.868-X e do Cadastro de Pessoa Física nº 304.331.776-91, residente e domiciliado à Rua ministro Rafael de Barros Monteiro, nº 38-Jardim dos Camargos, cidade de Barueri, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver programas assistenciais em regime de abrigo para a recuperação de crianças, adolescentes, jovens e adultos, em situação de vulnerabilidade social, dependentes de substâncias químicas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste, o desenvolvimento pelos partícipes de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais em regime de abrigo de natureza continuada que visem à recuperação de crianças, adolescentes, jovens e adultos, cujas ações, voltadas para as necessidades sociais e observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS, do Estatuto da Criança e do Adolescente e na conformidade da Política Municipal de Assistência social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.162, fls. 3

As vagas serão para 07 (sete) internos, sendo estas prioridades para as crianças e aos adolescentes, porém, se 02 (duas) vagas estiverem disponíveis, serão estas destinadas para jovens e adultos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

São obrigações da **PREFEITURA**:

I- Transferir à **ENTIDADE** recursos financeiros consignados na cláusula quarta do presente convênio, mediante repasse mensal, conforme o previsto no Plano de Trabalho;

II- Apoiar, assessorar, fiscalizar e participar da implantação e do desenvolvimento do Plano de Trabalho em parceria com a **ENTIDADE**, inclusive indicar parâmetros técnicos e requisitos mínimos para a execução das atividades, objeto deste convênio;

III- Supervisionar, acompanhar e proceder periodicamente qualitativa e quantitativamente as atividades destinadas à **ENTIDADE** em decorrência deste convênio, propondo a qualquer tempo reformulações que entender cabíveis;

IV- Profissionais técnicos acompanharão juntamente com a **ENTIDADE** o quadro de evolução dos internos;

V- Assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros;

VI- Receber mensalmente o comprovante das parcelas do recurso repassado para a **ENTIDADE**;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

São obrigações da **ENTIDADE**:

I – Executar as ações a que se refere a Cláusula Primeira, de acordo com o presente pacto;

II – Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas em parceria com a **PREFEITURA**.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.162, fls. 4

III – Proporcionar prioridade às crianças e aos adolescentes em relação às 07 (sete) vagas, porém, na hipótese do não preenchimento de 02 (duas) vagas, estas serão destinadas aos jovens e aos adultos, com amplas e iguais condições de acesso abrangidos pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Assegurar à **PREFEITURA**, através de equipe técnica, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e avaliação do desenvolvimento da execução das atividades, objeto deste convênio, adequando-se aos parâmetros e requisitos mínimos exigidos;

V – Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Convênio;

VI – Acompanhar os quadros de evolução dos internos, juntamente com a equipe técnica da **PREFEITURA**;

VII – Viabilizar o acesso às pessoas usuárias dos serviços oferecidos e ao conteúdo da proposta de trabalho, garantidos qualidade a quem dele se beneficiar;

VIII – Manter o quadro de internos compatível com as especificações descritas na cláusula primeira, de forma a dar plenas condições de realização do objeto conveniado;

IX – apresentar, mensalmente a **PREFEITURA**, relatório das atividades desenvolvidas, bem como, declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da **ENTIDADE**, acompanhada da relação nominal dos atendidos;

X – Manter os registros atualizados e em boa ordem, bem como ficha individual de matrícula, livro de presença com relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas e livro de registro de demanda por vaga na unidade, no qual se registrará o nome e o número do documento de identidade e/ou certidão de nascimento do pretendente, à disposição dos órgãos fiscalizadores, sujeitas a exame sem prévio aviso;

XI – apresentar, mensalmente, à **PREFEITURA**, o comprovante dos recursos financeiros destinados à **ENTIDADE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total estimado do presente convênio é de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.162, fls. 5

mensais, as quais serão flexíveis de acordo com o número de vagas preenchidas.

Para cada vaga preenchida será repassado o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, esta despesa correrá à conta da dotação orçamentária nº _____.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A **PREFEITURA** efetuará repasses de recursos financeiros à **ENTIDADE**, na conformidade da Lei Municipal nº 11 de 11 de setembro de 1997 e alterações introduzidas pelas Leis Complementares nº 12 de 10 de outubro de 1997 e nº 52, de 21 de dezembro de 2004 e o Decreto Municipal nº 3.097 de 10 de dezembro de 1997, e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o parágrafo 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

Os recursos serão transferidos na forma de repasses mensais, "per capita", calculados com base no número efetivo dos atendidos no mês anterior e mediante a aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de 12 (doze) meses, compreendido o período de ____ de ____ de 2005 a ____ de ____ de 2006, podendo ser prorrogada a critério das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ENTIDADE** prestará contas à **PREFEITURA**, mediante apresentação de comprovantes mensais, em conformidade com o relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal, responsável pela execução da política de assistência social, sendo: 01 (um) psicólogo, representante da Diretoria Municipal de Saúde; 01 (um) assistente social, representante da Diretoria Municipal de Assistência Social e 01 (um) Conselheiro, representante do



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.162, fls. 6

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cajamar.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

A **ENTIDADE** compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pela **PREFEITURA**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução do objeto deste Convênio;
- b) Não apresentação do comprovante mensal em conformidade com o número de atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo do número de atendidos, bem como, para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa Oficial do Estado, após a data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- I – espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II – resumo do objeto;
- III – crédito pelo qual ocorrerá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;
- IV – prazo de vigência e data de assinatura.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.162, fls. 7

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro Distrital de Cajamar, Comarca de Jundiaí, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cajamar, ____ de ____ de 2005.


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CASA RESGATE VIDA
ANTONIO ALVES AFONSO
DIRETOR

TESTEMUNHAS:

1 - _____
RG nº _____
CPF nº _____

2 - _____
RG nº _____
CPF nº _____